

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO DE 23 DE SETEMBRO DE 2010.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO

Comunicado 6, de 21-9-2010

Considerando a publicação a Lei Federal nº 12.302, de 02 de agosto de 2010, a qual regulamenta o exercício da profissão de Instrutor de Trânsito.

Considerando a publicação da Resolução CONTRAN nº 358 de 13 de agosto de 2010, a qual regulamenta o credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de capacitação, qualificação e atualização de profissionais, e de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores e dá outras providências.

Considerando a competência estabelecida pelas Portarias DETRAN nº 1757 e 1758, ambas de 29 de setembro de 2006, a Diretora da Divisão de Educação de Trânsito, resolve:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA OS CURSOS DE CAPACITAÇÃO e ESPECIALIZAÇÃO

1. Ficam vedados os cursos de capacitação (Instrutor, Examinador, Diretor Geral e de Ensino) na modalidade itinerante em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 1º e no § 2º do artigo 4º da Resolução CONTRAN nº 358/10.

2. As empresas que ministram cursos especializados e de capacitação, para continuarem a exercer suas atividades, deverão apresentar para cadastro junto à Divisão de Educação de Trânsito, um Coordenador Geral (Diretor Geral), mantendo-se os Diretores de Ensino atuais, que passam a adotar a nomenclatura de Coordenadores de Ensino.

2.1. Para a efetivação do referido cadastro, as empresas deverão atender os requisitos abaixo e encaminhar a seguinte documentação para a Divisão de Educação de Trânsito:

2.1.1. Coordenador Geral para as entidades que ministram cursos de capacitação:

I - requisitos: possuir curso superior completo, pós-graduação lato-sensu, experiência na área de trânsito e Credencial do curso de Diretor Geral expedida pela Divisão de Educação de Trânsito do DETRAN/SP.

II - documentos:

- a) Cópia da Carteira de Identidade;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Cópia do documento comprobatório de conclusão de curso de pós-graduação devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;
- d) Cópia da Credencial do curso Diretor Geral expedida pela Divisão de Educação de Trânsito do DETRAN/SP;
- e) Cópia da CNH válida; e

f) Curriculum vitae para fins de comprovação de experiência na área de trânsito.

2.1.2. Coordenador Geral para as entidades que ministram cursos de especialização:

I - requisitos: possuir no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade, curso superior completo e 02 (dois) anos de habilitação.

II - documentos:

- a) Cópia da Carteira de Identidade;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Cópia do documento comprobatório de conclusão de curso superior devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;
- d) Cópia da Credencial do curso Diretor Geral expedida pela Divisão de Educação de Trânsito do DETRAN/SP; e
- e) Cópia da CNH válida.

3. A partir do cadastro, o Coordenador Geral (Diretor Geral) passa a assinar todos os documentos encaminhados a esta Divisão de Educação de Trânsito, sendo que eventualmente poderá ser substituído pelo Diretor de Ensino, quando estiver impedido, desde que previamente comunique a Divisão, através de ofício.

4. Caso ocorra a substituição efetiva do Coordenador de Ensino que se encontra atuando junto à empresa, o novo Coordenador deverá possuir curso superior completo, devendo a empresa apresentar à Divisão de Educação de Trânsito o seguinte rol de documentos:

- a) Cópia da Carteira de Identidade;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Cópia do documento comprobatório de conclusão de curso superior devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;
- d) Cópia da Credencial do curso Diretor de Ensino expedida pela Divisão de Educação de Trânsito do DETRAN/SP; e
- e) Cópia da CNH válida.

5. Portanto, as empresas obrigatoriamente contarão com um Coordenador Geral (Diretor Geral) e um Coordenador de Ensino (Diretor de Ensino) os quais possuem as seguintes atribuições:

5.1. O Coordenador geral passa ser o responsável pela administração e o correto funcionamento da Instituição, competindo-lhe:

- a) estabelecer e manter as relações oficiais com a Divisão de Educação de Trânsito;
- b) administrar a instituição de acordo com as normas estabelecidas pela Divisão de Educação de Trânsito e pelo DETRAN/SP;
- c) decidir, em primeira instância, sobre os recursos interpostos ou reclamações feitas por candidato ou condutor contra qualquer ato julgado prejudicial, praticado nas atividades escolares;

- d) dedicar-se à permanente melhoria do ensino, visando à conscientização das pessoas que atuam no complexo do trânsito;
- e) praticar todos os atos administrativos necessários à consecução das atividades que lhe são próprias e possam contribuir para a melhoria do funcionamento da instituição;
- f) assinar, em conjunto com o Diretor de Ensino, os certificados de conclusão de cursos de formação, atualização e reciclagem, com a identificação da assinatura;
- g) aplicar as penalidades administrativas ao pessoal que lhe é subordinado, nos termos da Resolução CONTRAN 358/10;
- h) manter, em local visível, tabela de preços dos serviços oferecidos;
- i) comunicar, por escrito, à Divisão de Educação de Trânsito suas ausências e impedimentos, por motivo de força maior, podendo ser autorizada a sua substituição pelo Diretor de Ensino, por um prazo de até 30 (trinta) dias, após autorização;
- j) ministrar aulas, em casos excepcionais, quando da substituição de instrutores, mediante autorização da Divisão de Educação de Trânsito;
- k) comunicar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à Divisão de Educação de Trânsito o desligamento de qualquer um de seus instrutores ou diretores; e
- l) freqüentar cursos de aperfeiçoamento ou de atualização determinados pelo DETRAN/SP e pela Divisão de Educação de Trânsito.

5.2. O Diretor de Ensino é o responsável pelas atividades escolares da instituição, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

- a) orientar os instrutores no emprego de métodos, técnicas e procedimentos didático-pedagógicos, dedicando-se à permanente melhoria do ensino;
- b) disponibilizar informações dos cursos e dos respectivos corpos docente e discente nos sistemas informatizados do órgão ou entidade executivos do Estado ou do Distrito Federal;
- c) manter e arquivar documentos pertinentes aos corpos docente e discente por 05 (cinco) anos;
- d) organizar o quadro de trabalho a ser cumprido pelos Instrutores;
- e) acompanhar, controlar e avaliar as atividades dos instrutores a fim de assegurar a eficiência do ensino;
- f) representar o Coordenador Geral (Diretor Geral) junto à Divisão de Educação de Trânsito, quando este se encontrar impedido por quaisquer motivos, desde que previamente comunicado;
- g) ministrar aulas teóricas, em casos excepcionais, quando da substituição de instrutores, mediante autorização da Divisão de Educação de Trânsito;
- h) freqüentar cursos de aperfeiçoamento ou de atualização determinados pelo DETRAN/SP e pela Divisão de Educação de Trânsito.

6. A empresa credenciada para ministrar cursos de capacitação, além de realizar a apresentação do Coordenador Geral, deverá apresentar nesta Divisão de Educação de Trânsito o material didático referente aos cursos que pretende oferecer, respeitando os módulos e carga horária definidos pela Resolução CONTRAN nº 358/10, conforme tabelas em anexo (Anexos 1 ao 6).

7. As empresas que ministram cursos especializados poderão iniciar suas atividades após a apresentação da documentação referente ao Coordenador Geral, e as empresas que ministram cursos de capacitação, após apresentação

da documentação referente ao Coordenador Geral e do material didático dos cursos que pretendem ministrar.

8. A formação de turmas para os cursos de capacitação somente serão autorizadas após aprovação do material didático pela Divisão de Educação de Trânsito.

9. É assegurado o direito ao exercício da profissão aos Instrutores de Trânsito que freqüentaram o curso de instrutor, na vigência das Resoluções anteriores e que já possuam a respectiva Credencial emitida pela Divisão de Educação de Trânsito, observando-se o contido nos itens 17, 18 e 19 deste Comunicado.

10. Os Coordenadores Geral e de Ensino serão admitidos em regime de dedicação exclusiva, sendo vedado o acúmulo de funções junto a qualquer outra entidade.

DO FUNCIONAMENTO DAS ENTIDADES CREDENCIADAS (CAPACITAÇÃO e ESPECIALIZAÇÃO)

11. Todas as entidades credenciadas devem celebrar contrato de prestação de serviços, com o candidato, contendo as especificações do curso quanto a período, horário, condições, freqüência exigida, prazo de validade do processo, valores e forma de pagamento.

12. As entidades que permanecerem inativas por um período superior a 90 (noventa) dias poderão ter o credenciamento cancelado pelo DETRAN/SP, após instauração de processo administrativo.

13. As empresas deverão confeccionar um novo modelo de certificado de conclusão, conforme modelos em anexo (Anexos 18 e 19), contendo os seguintes dados:

- a) nome completo do aluno;
- b) data de conclusão e validade do curso;
- c) assinaturas do Coordenador Geral (Diretor Geral) e do Coordenador de Ensino (Diretor e de Ensino);
- d) módulos, carga horária, nome dos professores, aproveitamento do aluno em cada módulo;
- e) campo para o nº de registro da Divisão de Educação de Trânsito; e
- f) campo para assinatura do dirigente da Divisão de Educação de Trânsito (somente para cursos de capacitação).

14. Os cursos de capacitação realizados sob vigência da Resolução CONTRAN nº 358/10 possuem validade de 5 (cinco) anos, momento em que os profissionais deverão realizar curso de atualização.

15. Os Instrutores de Trânsito, Examinadores, Diretores Geral e de Ensino que freqüentaram os cursos sob vigência das Resoluções anteriores e que já possuam a respectiva Credencial emitida pela Divisão de Educação de Trânsito, deverão estar devidamente atualizados em data de 19 de agosto de 2015 em cada um dos cursos, sendo que será emitida nova Credencial após a conclusão dos respectivos cursos de atualização.

DOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO

16. As empresas devidamente credenciadas para ministrarem cursos de capacitação, poderão oferecer os seguintes cursos:

- a) Curso para Instrutor de Trânsito – 180 horas-aula;

- b) Curso para Instrutor de Curso Especializado de Transporte Coletivo de Passageiros – 270 horas-aula;
- c) Curso para Instrutor de Curso Especializado de Transporte Escolar – 270 horas aula
- d) Curso para Instrutor de Curso Especializado de Transporte de Produtos Perigosos – 270 horas-aula
- e) Curso para instrutor de Curso Especializado de Veículo de Emergência – 270 horas-aula
- f) Curso para Diretor Geral de CFC – 220 horas-aula;
- g) Curso para Diretor de Ensino de CFC – 220 horas-aula;
- h) Curso para Examinador de Trânsito – 208 horas-aula;
- i) Cursos de Atualização – 20 horas- aula para cada curso acima citado.

17. Os Instrutores que já ministram aulas nos cursos de Instrutor de Trânsito e pretendem ministrar aulas no respectivo curso de atualização, poderão exercer suas atividades normalmente, desde que estejam devidamente cadastrados nas empresas em que prestam serviço.

18. Os Instrutores que pretendem ministrar aulas nos Cursos de Instrutor de Cursos Especializados, bem como no respectivo curso de atualização, deverão ser cadastrados pelas empresas nos moldes do item 18, da Seção I, do Capítulo I, do Comunicado 004/2010, devendo possuir o curso especializado correspondente, devidamente válido, sendo necessário juntar ao rol de documentos para cadastro, a comprovação do curso especializado, quer seja a cópia da Credencial ou a informação constante na CNH.

19. Os Instrutores que pretendem ministrar aulas nos cursos de Examinador, Diretor Geral e Diretor de Ensino, bem como no respectivo curso de atualização, deverão ser cadastrados pelas empresas nos moldes do item 18, da Seção I, do Capítulo I, do Comunicado 004/2010, devendo possuir curso superior completo, sendo necessário juntar ao rol de documentos para cadastro a cópia do documento comprobatório de conclusão de curso superior devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

20. São requisitos para a matrícula no curso de Instrutor de trânsito:

- a) ser maior de 21 anos;
- b) comprovar escolaridade de ensino médio;
- c) ser habilitado no mínimo há dois anos;
- d) ser aprovado em avaliação psicológica para fins pedagógicos;

21. As empresas deverão utilizar para a matrícula no curso de Instrutor de Trânsito a Ficha Cadastral em anexo (Anexo 11), alertando o aluno que desejar exercer a profissão, que deverá atender os requisitos da Lei 12.302, de 02 de agosto de 2010, quer seja:

- a) ter no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade;
- b) ter, pelo menos, 02 (dois) anos de efetiva habilitação legal para a condução de veículo e, no mínimo 1 (um) ano na categoria D;
- c) não ter cometido nenhuma infração de trânsito de natureza gravíssima nos últimos 60 (sessenta) dias;
- d) ter concluído o ensino médio;
- e) possuir certificado de curso específico (Curso de Instrutor ou de Instrutor de cursos especializado); e
- f) não ter sofrido penalidade de cassação da CNH.

22. São requisitos para a matrícula no Curso de Instrutor de Cursos Especializados:

- a) ser maior de 21 anos;
- b) comprovar escolaridade de ensino médio;
- c) ser habilitado no mínimo há dois anos;
- d) ser aprovado em avaliação psicológica para fins pedagógicos;
- e) apresentar comprovação de aprovação em curso especializado para o qual pretende ministrar aulas. A comprovação dar-se-á tão somente pela apresentação da cópia da Credencial emitida pela Divisão de Educação de Trânsito ou pela informação contida no campo de observações da CNH, devendo os documentos estarem devidamente válidos; e
- f) apresentar cópia da Credencial emitida pela Divisão de Educação de Trânsito de curso de Instrutor de Trânsito.

23. São requisitos para a matrícula no curso de Examinador, Diretor Geral e Diretor de Ensino

- a) ser maior de 21 anos;
- b) comprovar escolaridade de ensino superior completo; e
- c) apresentar a Credencial emitida pela Divisão de Educação de Trânsito do curso de Instrutor de Trânsito.

24. O rol de documentos a serem apresentados para o registro de todos os cursos de capacitação são os mesmos previstos no Capítulo III do Comunicado 004/2010, sendo que os referentes ao Curso de Instrutor de Cursos Especializado deverão ser seguidos da cópia da Credencial de Curso Especializado emitido pela Divisão de Educação de Trânsito devidamente válida ou CNH com a informação inserida no campo de observações.

25. A fim de atender a totalidade da carga horária do curso de Instrutor de Trânsito, mais especificamente no que se refere ao módulo VI – PRÁTICA DO ENSINO SUPERVISIONADO, o aluno deverá preencher os relatórios em anexos (anexo 7, 8 e 9), realizando efetivamente a observação de aulas junto a um CFC credenciado pelo DETRAN/SP até o término do curso, conforme segue:

- a) 5 horas-aula de observação de aula teórica em CFC credenciado (Anexo 7);
- b) 3 horas de observação de aula prática de direção veicular em veículo de quatro rodas nas diferentes categorias de sua habilitação (Anexo 8), ou seja:
 - b.1. se o aluno possuir CNH categoria a deverá observar 01 hora-aula na categoria B, 01 hora-aula na categoria C e 01 hora-aula na categoria D ou E;
 - b.2. se o aluno possuir CNH categoria B deverá observar 01 hora-aula na categoria C, 01 hora-aula na categoria D e 01 hora-aula na categoria E;
 - b.3. se o aluno possuir CNH categoria C deverá observar 01 hora-aula na categoria B, 01 hora-aula na categoria D e 01 hora-aula na categoria E;
 - b.4. se o aluno possuir CNH categoria D deverá observar 01 hora-aula na categoria B, 01 hora-aula na categoria C e 01 hora-aula na categoria E;
 - b.5. se o aluno possuir CNH categoria e deverá observar 01 hora-aula na categoria B, 01 hora-aula na categoria C e 01 hora-aula na categoria D; e
 - b.6. se o aluno possuir CNH categorias B, C, D ou e adicionada com A, deverá atender respectivamente o determinado nos itens b.2, b.3, b.4 e b.5.
- c) 2 horas de observação de aula prática de direção veicular em veículo de duas rodas independente da categoria de CNH que o aluno possuía (Anexo 9);

26. Os relatórios deverão ser enviados junto à documentação de registro do curso de Instrutor para a Divisão de Educação de Trânsito, devendo a empresa manter uma cópia em seus arquivos.

27. Considera-se hora aula o período de 50 (cinquenta) minutos.

28. A carga horária diária máxima não poderá ultrapassar 10 (dez) horas aula.

29. Ao final de cada módulo será realizada prova sobre conteúdos trabalhados. Será considerado aprovado no curso de capacitação o aluno que obtiver aproveitamento mínimo de 70 % em cada módulo. Nos cursos de atualização, a avaliação será feita através de observação direta e constante do desempenho dos alunos, sendo dispensada atribuição de nota ao final do curso.

30. As avaliações (provas) deverão, obrigatoriamente, possuir campo para o nome, CPF e RG do aluno, data, hora de início, assinatura do aluno, nota obtida, além do nome, assinatura e credencial do instrutor que a corrigiu, sendo tais campos de preenchimento obrigatório.

31. As avaliações deverão ser compostas por 20 questões tipo múltipla escolha, dotadas cada uma de 05 alternativas, abrangendo todas as matérias do módulo, sendo que somente uma alternativa deverá ser a correta.

32. As empresas deverão utilizar os impressos em anexo deste Comunicado, disponíveis também no site do DETRAN (<http://www.detran.sp.gov.br>) através do link EDUCAÇÃO, restando revogados os anteriores.

Este Comunicado entrará em vigor na data de sua publicação.